



**Prefeitura de
Tamboril**



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de TAMBORIL-CE, consoante autorização de seu Secretário, ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA, vem abrir o presente procedimento administrativo de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS PARA O VEICULO TIPO ONIBUS - PLACA SBU 3C91 - ANO 2022 - MODELO 2023 - AMARELO FNDE, PERTECENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa em questão visa preservar a responsabilidade do fabricante em relação ao perfeito funcionamento do equipamento durante o prazo da garantia técnica, encontrando assim guarida no inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Importante destacar a lição do **Nobre Professor Marçal Justen Filho** quanto ao tema:

No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no que se pressupõe um contrato anterior. (...)

Ainda quanto à hipótese de dispensa do inciso XVII, é relevante o entendimento de **Edgar Guimarães**:

Ora, não há sentido algum em realizar a licitação dirigida à aquisição de peças e demais componentes quando o contratado subordina a eficácia da obrigação de garantia à compra de determinados equipamentos. Nessa hipótese, o campo de escolha da Administração é restrito aos particulares que fornecem os componentes impostos pelo contratado.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de
Tamboril**



O orçamento da revisão é constituído de peças (material de consumo) e serviços. Tendo sido elaborado pelo representante autorizado do fabricante, não sendo possível a realização desta revisão junto a outro fornecedor não autorizado sob pena de perda do direito da garantia técnica oferecida pelo fabricante.

Ressalte-se que a literalidade da Lei trata apenas de peças, porém no caso em epígrafe, não existe a possibilidade de dissociar a aquisição das peças dos serviços, posto que a execução da troca das peças em outro fornecedor ensejará a quebra da garantia. Dessa forma, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

O doutrinador Petrônio Braz analisando o tema, dispôs assim importantes considerações:

A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais. Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação.

Nada impede, contudo, que a Administração, havendo interesse público justificado, renuncie à garantia, libertando-se da cláusula vinculante, promovendo licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição.

Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores aos do mercado, a procuradoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Tendo a administração adquirido 01 (UM) VEICULO TIPO ônibus Escolar, PLACA SBU 3C91, Chassi 9532E82W1PR002836, ano/fabricação 2022 – Modelo 2023, cor amarelo FNDE, motor a diesel - pertencente à Secretaria Municipal de Educação, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de
Tamboril**



denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tal veículo se não realizada segundo as especificações da Revendedora, pode acarretar em perda da Garantia.

A revisão do veículo citado acima é de suma importância para manter a garantia do mesmo. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Além disso, o veículo será submetido ao transporte de alunos, que requer maior cuidado e segurança, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o município, além de manter as características originais de fábrica do veículo. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados não possui esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços padronizados pela própria fabricante, conforme orçamento anexo pela própria autorizada de que praticou os preços determinados e autorizados pela fabricante do equipamento.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA, no valor de **R\$ 7.598,31 (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 7.598,31 (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**.

VEICULO - SBU 3C91 (SERVIÇOS)									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNT	DESC	VR. UNT C/ DESC	VR. TOTAL	VR. TOTAL S/ DESCONTO
1	90010100 / 27224150 / 27221900 / 19385500 / 97455501 / 97455500 / 97134101 / 90155500 / 13785500	DIAGNÓSTICO FALHAS ELÉTRICO / ALTERNADOR RECON / ALTERNADOR REMOV / SISTEMA ARREFECIMENTDRE NA / CABO FUZIVEL SUBST / CHICOTE DA BATERIA ASUBST / 2 A 7 VIAS LETRICO / SENSOR DE NEUTRO SUBST / CORREIA DO MOTOR SUBST	SERV	1	R\$ 2.093,50	-	-	R\$ 2.093,50	-
VALOR TOTAL								R\$ 2.093,50	-

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Prefeitura de
Tamboril



VEICULO - SBU 3C91 (AQUISIÇÕES)									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNT	DESC	VR. UNT C/ DESC	VR. TOTAL	VR. TOTAL S/ DESCONTO
1	07W115561	ELEM FILTR	UND	1	143,28	28,66	114,62	114,62	143,28
2	07W903133	TENSOR	UND	1	1.280,79	256,16	1.024,63	1.024,63	1.280,79
3	07W903137	CORREIA	UND	1	203,16	40,63	162,53	162,53	203,16
4	115	LIMPADOR UNIVERSAL	UND	1	128,03	25,61	102,42	102,42	128,03
5	23B127177	ELEM FILTR	UND	1	221,10	44,22	176,88	176,88	221,10
6	2S0129620B	ELEMENTO	UND	1	159,33	31,87	127,46	127,46	159,33
7	2T0919823A	INTERRUPTO	UND	1	1.071,26	214,25	857,01	857,01	1.071,26
8	2V5903803	REGULADOR	UND	1	420,04	84,01	336,03	336,03	420,04
9	984@	LIMPEZA PREV SIST INJEÇÃO DIESEL 200ML	UND	1	221,48	44,30	177,18	177,18	221,48
10	989	LIMPEZA CORRETIVA SISTEMA INJEÇÃO DIESEL	UND	1	287,77	57,55	230,22	230,22	287,77
11	G052739Q9	GRAXAS MINERAIS	UND	1	118,95	23,79	95,16	95,16	118,95
12	G052823Q9	ALMAX PREMIUM LUBRIF ORIGINAL 10W40	UND	17	50,86	10,17	40,69	691,73	864,62
13	G411381Q9	ADITIVO ARREFECEDOR	UND	6	112,28	22,46	89,82	538,92	673,68
14	JZV201512	ELEM FILTR	UND	1	129,37	25,87	103,50	103,50	129,37
15	TN4125	AGUA DESTILADA	UND	24	3,50	0,70	2,80	67,20	84,00
16	TUNAP3000	KIT REVISÃO PREVENTIVA	UND	1	73,05	14,61	58,44	58,44	73,05
17	2P0998120N	JG.PECAS	UND	1	544,19	108,84	435,35	435,35	544,19
18	N10525608	FUSIVEL	UND	1	256,91	51,38	205,53	205,53	256,91
VALOR TOTAL								R\$ 5.504,81	R\$ 6.881,01
VALOR TOTAL GLOBAL								R\$ 7.598,31	

TAMBORIL-CE, 18 DE JULHO DE 2023.

Antonio Fábio Ferreira de Souza
ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br